



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua América, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JAQUELINE LUCIA BORTOLINI**, portadora do CPF nº 952.795.390-15 e RG 5075415661 SJS/RS com endereço na Linha Pilão de Pedras, Interior, Novo Tiradentes/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato /mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

1. A execução do presente contrato far-se-á observando todas as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual, e a CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.

2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerro Grande/RS.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios conforme os cronogramas de entrega especificados no Projeto de Venda homologado.

§ 2º. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DE VENDA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO**

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber até o valor total de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

50.706,50 (cinquenta mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), respeitado o limite individual de venda de gêneros alimentícios de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unid.	Qtdd.	Preço de Aquisição	Total
9	BISCOITO CASEIRO DOCE DE MILHO, deve ser acondicionado em embalagem limpa, etiquetado com data de fabricação e validade	kg	250	R\$ 27,97	R\$ 6.992,50
10	BISCOITO DOCE CASEIRO, simples, deve ser acondicionado em embalagem limpa, etiquetado com data de fabricação e validade	kg	250	R\$ 27,67	R\$ 6.617,50
17	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, tamanho médio de 700gr, sem recheio, com registro na vigilância sanitária	kg	400	R\$ 19,33	R\$ 7.732,00
25	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO, com registro na vigilância sanitária, etiquetada com data de fabricação e validade	kg	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
31	PÃO CASEIRO, tamanho médio 700gr, com registro na vigilância sanitária	kg	300	R\$ 18,93	R\$ 5.679,00
32	PÃO FATIADO, tamanho médio 700gr, com registro na vigilância sanitária	kg	400	R\$ 19,63	R\$ 7.852,00
33	PÃO DE CACHORRO QUENTE, tamanho médio, com registro na vigilância sanitária	kg	450	R\$ 17,63	R\$ 7.933,50
<b>VALOR TOTAL R\$ 50.706,50</b>					

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
08.03 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONV.  
2049.1500 MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)  
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO  
2049.1552 MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)  
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o Produtor Rural para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 06 de abril de 2027, até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. A falta ou inexecução, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pelas condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande/RS, de 06 de abril de 2026.

**ALVARO DECARLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JAQUELINE LUCIA BORTOLINI**  
**CONTRATADA**